

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 31 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CD/17570.09428-09

EMENDA ADITIVA

Inclua-se §5º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017 com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§5º Para os agricultores enquadrados no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, as condições previstas no inciso I são alteradas para o pagamento de um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do baixo número de agricultores familiares no universo dos devedores da seguridade pelas razões objeto da MPV, e até por isso, entendemos que deve ser assegurado tratamento diferenciado pelo porte dos agricultores.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputado Federal Padre João (PT/MG)